



EMENDA MODIFICATIVA Nº 24 /2018 - CAF
(Da Senhora Deputada SANDRA FARAJ)

Ao PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR nº 132/2017, que
aprova a Lei de Uso e Ocupação do
Solo do Distrito Federal – LUOS, nos
termos dos arts. 316 e 318 da Lei
Orgânica do Distrito Federal, e dá
outras providências.

Modifique-se inciso I do art. 92, do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, na forma que se segue:

"Art. 92. (...):

I – licenciamento de atividade econômica, instituições ou associações civis de ensino e educacionais, religiosas e desportivas protocolada anteriormente à publicação desta Lei Complementar;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por objetivo principal, garantir a instalação e funcionamento do uso ou atividade que tenham sido permitidos para o lote ou projeção com base em legislação anterior à publicação desta Lei Complementar e que tenham se tornado não permitidos, ressaltando as Instituições ou Associações Civis de Ensino e Educacionais, Religiosas e Desportivas.

Sala das Comissões, em

Deputada  SANDRA FARAJ

CAF. Recebi
Em <u>04/06/18</u>
Ass. 
Mat. <u>703504</u>